



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Administração indireta estadual. Paraíba  
Previdência – PBPREV. Aposentadoria  
Voluntária por Tempo de Contribuição com  
Proventos Integrais. Legalidade. Registro ao  
ato.*

### **A C Ó R D Ã O AC2 - TC - 01280/2012**

#### **RELATÓRIO**

01. Processo: **TC-02.362/12.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.**
  - 3.2. Beneficiário: **CLOVIS RONALDO DE ARAÚJO**
  - 3.3. Cargo: **Cirurgião Dentista**
  - 3.4. Matrícula: **148.369-2**
  - 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado da Saúde**
  - 3.6. Idade na data do ato: **65 anos (fls. 03).**
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.**
  - 4.2. Autoridade responsável: **Hélio Carneiro Fernandes, Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
  - 4.3. Ato e Data: **Portaria - A - Nº 1848 de 24 de novembro de 2009 (fl. 24).**
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 08 de janeiro de 2010. (fl. 25).**
05. Relatório da Auditoria: **Pela legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria - A - Nº 1848, de 24/11/2009 (fl. 44/49).**

#### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

#### **VOTO DO RELATOR**

**Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor CLOVIS RONALDO DE ARAÚJO, formalizado pela Portaria - A - Nº 1848 de 24 de novembro de 2009 (fl. 24).**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor CLOVIS RONALDO DE ARAÚJO, formalizado pela Portaria - A - Nº 1848, de 24/11/2009, constante às fls. 24, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa.

João Pessoa, 07 de agosto de 2012.

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 7 de Agosto de 2012



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO